Fundo de Saúde e Segurança Alimentar

De acordo com projecto de decreto-lei do Ministério da Agricultura, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT), entretanto já aprovado em Conselho de Ministros de 26/4, foi criado o **Fundo de Saúde e Segurança Alimentar Mais**, com os anunciados objectivos de "*compensar os produtores, no quadro da prevenção e erradicação das doenças dos animais e das plantas, bem como das infestações por parasitas*", além de "*apoiar as explorações pecuárias*" e "*incentivar o desenvolvimento da qualidade dos produtos agrícolas*".

Uma das fontes de receita do aludido Fundo será a **Taxa de Saúde e Segurança Alimentar Mais,** a liquidar por "estabelecimentos de comércio alimentar de produtos de origem animal e vegetal, frescos ou congelados, transformados ou crus, a granel ou pré-embalados ".

O projecto de diploma determina a isenção do pagamento da taxa de saúde e segurança alimentar a "estabelecimentos com uma área de venda inferior a 400 metros quadrados ou pertencentes a microempresas, desde que não pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou esteja integrada num grupo, e que disponham, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 2.000 metros quadrados".

O valor da taxa está ainda por determinar, tendo sido remetido para uma portaria a publicar posteriormente, mas terá por base, designadamente, a área de venda do estabelecimento.

O projecto prevê coimas de 2.500 a 44.890 euros, designadamente em caso de não pagamento da taxa, sem estabelecer qualquer destrinça entre pessoas singulares e colectivas.

A CCP e respectivas Associações que representa (entre elas, a UACS) manifestou oposição ao projecto em causa, tanto perante o MAMAOT, como em comunicado de imprensa, considerando que a manter-se a medida, " *a mesma deve incidir sobre realidades bem precisas: em estabelecimentos de comércio a retalho alimentar que tenham uma área de venda igual ou superior a 2000 metros quadrados e em estabelecimentos de comércio a retalho alimentar, isoladamente considerados ou inseridos em conjuntos comerciais, independentemente da respectiva área de venda, que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo e que disponham, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 20 000 metros quadrados* ".

Lisboa, 02 – 05 - 2012

Ana Cristina Figueiredo

Gabinete Jurídico da UACS